



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE OUTUBRO DE 2009

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>3</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>5</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>6</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>8</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## 1 - MATÉRIAS FEDERAIS

### IRPJ/SIMPLES NACIONAL/CNPJ - PARTIDOS POLÍTICOS/ELEIÇÕES - ALTERAÇÕES

**A** Lei nº 12.034/2009 alterou, entre outras, a Lei nº 9.504/1997, que estabeleceu normas para as eleições.

Dentre as alterações efetuadas, foi estabelecido que:

a) o direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão, pela cedência do horário gratuito destinado à divulgação das propagandas partidárias e eleitorais, estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos, sendo mantido também, a esse efeito, o entendimento de que o valor apurado poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal, bem como da base de cálculo do lucro presumido;

b) no caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, o valor integral da compensação fiscal apurado será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);

c) candidatos e comitês financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

**Fonte: Editorial IOB**

### AGENDAMENTO DA OPÇÃO DO SIMPLES NACIONAL PARA 2010

O agendamento da opção é um serviço criado pela Resolução CGSN nº 60, de 22/06/2009 que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta nova funcionalidade estará disponível entre o dia 3 (três) de novembro e o dia 30 (trinta) de dezembro de 2009, no Portal do Simples Nacional, no serviço “Agendamento da Solicitação da Opção pelo Simples Nacional”, item “Contribuintes”.

No caso de não haver pendências, a solicitação de opção para 2010 será agendada, não havendo nenhum procedimento adicional a ser realizado pelo contribuinte. No dia 01/01/2010, será gerado



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

o registro da opção pelo Simples Nacional, e o respectivo Termo de Deferimento, automaticamente.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito.

As empresas em início de atividades não poderão realizar o agendamento.

Também não haverá agendamento para opção pelo SIMEL.

**Fonte: Portal do Simples Nacional.**

### **MINISTRO QUER LOTE DE RESTITUIÇÃO “REFORÇADO” EM DEZEMBRO**

A assessoria do Ministério da Fazenda confirmou que o ministro Guido Mantega determinou à Receita Federal que reforce os lotes de restituição do Imposto de Renda, em dezembro, para deixar o mínimo possível de resíduos para 2010. Apesar da liberação extra de recursos, alguns contribuintes não serão ressarcidos neste ano.

A alta na arrecadação nos próximos meses, ressaltou o ministério, permitirá ao governo intensificar os pagamentos no fim do ano. A expectativa do governo é que, a partir de outubro, a entrada de dinheiro nos cofres da União volte a subir, compensando a diminuição da arrecadação, em queda pelo décimo mês consecutivo.

De acordo com o ministério, um resíduo ficará para o próximo ano. As sobras de recursos, no entanto, serão maiores que em 2009 mais por

causa do aumento na renda do brasileiro do que pela queda na arrecadação. Segundo a Fazenda, a renda mais alta em 2008 (ano-base das declarações do Imposto de Renda enviadas neste ano) aumentou o valor das restituições, assim como o dos resíduos.

**Fonte: Agência Brasil**

Mais após o governo ter sido fortemente criticado, ao admitir que estava segurando as restituições do Imposto de Renda de pessoas físicas para cumprir metas fiscais, o ministro Guido Mantega ordenou à Receita Federal que faça o pagamento aos contribuintes até o fim do ano. Com a arrecadação em queda há dez meses consecutivos, o Tesouro tinha a intenção de usar R\$ 1,5 bilhão dos recursos destinados à devolução de impostos ao contribuinte para atingir o superávit primário (economia para pagar juros da dívida pública). "Praticamente todo mundo vai receber em 2009", prometeu Mantega. Segundo o ministro, algumas declarações podem ficar para 2010 por estarem em malha fina ou não terem sido processadas."

**Fonte: Sinopses dos Principais Jornais - EBC**

### **IRRF – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ADMISSÃO DA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO INDEVIDAMENTE – APROVAÇÃO NA SÚMULA Nº 394**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 394, enunciando que é admissível, em embargos à execução fiscal, compensar os valores de Imposto de Renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na Declaração de Ajuste Anual.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

A matéria foi sumulada após o julgamento do Recurso Especial 1.001.655, seguindo o rito da Lei dos Recursos Repetitivos. Nessa ocasião, a repetição de indébito que desconsidera a restituição de Imposto de Renda não abatida do total supostamente executado foi considerada excesso de execução.

Do ponto de vista do STJ, não se pode falar em excesso quando a quantia que se pretende executar for superior à dívida. Nesse caso, é possível compensar o valor do imposto indevidamente retido na fonte com o valor apurado na Declaração de Ajuste Anual, sem ofensa ao instituto da preclusão.

**Fonte: Editorial IOB**

### **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

#### **ICMS – RATIFICADOS OS CONVÊNIOS ICMS Nº 86, 89 E 90/2009**

**P**or meio do Ato Declaratório Confaz nº 8/2009, foram declarados ratificados os seguintes Convênios ICMS:

a) nº 86/2009, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com eletrodomésticos de que trata o Decreto federal nº 6.825/2009, convalida procedimentos e dá outras providências;

b) nº 89/2009, que altera os anexos do Convênio ICMS nº 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas; e

c) nº 90/2009, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 9/2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido.

**Fonte: Editorial IOB**

#### **ALERTA SOBRE APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS**

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, alerta os contribuintes do Estado de São Paulo:

1. Créditos decorrentes de precatórios judiciais não podem ser utilizados pelos contribuintes para a compensação com tributos devidos ao Estado de São Paulo.

2. Mensagens especialmente veiculadas na internet vêm estimulando a aquisição de créditos de precatórios para essa finalidade, como se o procedimento fosse legal e em perfeita consonância com a jurisprudência dominante nos tribunais superiores.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

3. Por isso, a administração tributária paulista julga-se no dever de alertar os sócios e administradores das empresas deste Estado, sobretudo as que se encontram em dificuldades financeiras, para que não se deixem iludir por promessas de lucratividade fácil e estejam atentos às penalidades que inexoravelmente advirão com a compensação.

4. Os contribuintes paulistas que utilizarem créditos de precatórios para compensação com tributos estaduais estarão sujeitos a procedimento fiscal para apuração de crédito tributário, a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa e a eventual imposição de regime especial. Para esse tipo de infração, a multa aplicável é de 100% (cem por cento) do valor do rédito indevidamente escriturado, conforme previsto no artigo 85, inciso II, alínea “j”, da Lei 6.374/89.

5. O regramento vigente proíbe que se proceda à compensação de crédito de precatório com tributos diante da falta de lei autorizadora.

6. O Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça vêm reconhecendo que é indevida a compensação de tributos com créditos de precatórios.

Decisões em sentido contrário decorrem de situações específicas e especialíssimas que não ocorrem no Estado de São Paulo: lei autorizadora ou precatório não pago submetido a moratória.

7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo contribuinte junto ao Posto Fiscal de sua circunscrição.

**Fonte: Comunicado Conjunto PGE/SEFAZ.**

### RJ/ICMS – DEPÓSITO FECHADO – IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR OPERAÇÕES MERCANTIS

De acordo com o disposto no RICMS-RJ/2000, Livro VI, art. 119, entende-se por depósito fechado o estabelecimento localizado neste Estado, que seja mantido por contribuinte inscrito no Caderj, exclusivamente para armazenagem de suas mercadorias, no qual não sejam efetuadas compras, nem vendas.

Além das disposições regulamentares relativas à inscrição cadastral e à emissão de documentos fiscais, o depósito fechado deve manter e escriturar apenas os livros Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

A remessa e o retorno de mercadorias do depósito fechado estão amparadas pela não incidência do ICMS, e esta não incidência está fundamentada no RICMS-RJ/2000, Livro I, art. 47, XII e XIII.

O depósito fechado deve armazenar, separadamente, as mercadorias de cada estabelecimento depositante, de modo a permitir a verificação, por estabelecimento, das respectivas quantidades enviadas, e deve lançar, no livro Registro de Inventário, separadamente, os estoques de cada um dos depositantes, por ocasião do balanço.

**Fonte: Editorial IOB**



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

### DEPUTADOS SUGEREM NOVO PARCELAMENTO DE IPVA.

A Assembleia Legislativa do Rio aprovou, em discussão única, a indicação legislativa 786/09, do deputado Rogério Cabral (PSB), que autoriza o Governo a ampliar os prazos do parcelamento de dívidas do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

De acordo com a proposta, dívidas antigas poderão ser parceladas em até 24 parcelas, enquanto dívidas contraídas neste exercício poderão ser divididas em até seis. Para Cabral, a iniciativa poderá reduzir o índice de inadimplência no pagamento do tributo. “A exemplo de outros estados, que buscam soluções e alternativas para redução da inadimplência do IPVA, consideramos ser esta uma ferramenta adequada que permitirá aos proprietários de veículos automotores, regularizarem sua situação junto aos órgãos arrecadadores”, afirma. O texto precisará ser transformado em um projeto de lei pelo Poder Executivo.

**Fonte: ALERJ.**

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

### PREFEITO APROVA NOVO REGULAMENTO DO ISS

**A** nova regulamentação do ISS, aprovada pelo Decreto 50.896, de 1-10-2009 (DO-

MSP de 2-10-2009), produz efeitos desde 2-10-2009 e será disponibilizada na Seção Download do Portal COAD.

Foi revogado o Decreto 44.540, de 29-3-2004, que havia aprovado a última consolidação das normas, bem como as alterações posteriores.

Além do Regulamento do ISS, através do Decreto 50.895, de 1-10-2009 (DO-MSP de 2-10-2009) também foi aprovado o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, com efeitos desde 2-10-2009.

**Fonte: COAD.**

### RJ/ISS – ENGENHARIA CONSULTIVA - HIPÓTESES

De acordo com o disposto no RISS-RJ/1991, art. 43, os serviços de engenharia consultiva, para aplicação da alíquota de 2%, são os seguintes:

a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia;  
b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Esse tratamento fiscal destina-se exclusivamente aos serviços de engenharia consultiva que estiverem relacionados com obras de construção civil, hidráulicas, de escoramento e de contenção de encostas.

**Fonte: Editorial IOB**



**RJ/ISS – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – INSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO**

Com a edição do Decreto nº 31.184/2009, foi instituído o “Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI” que deverá ser emitido sempre que prestado serviço a tomador cadastrado no CNPJ, inclusive condomínio edilício.

Ressalte-se que é facultada a emissão desse documento quando da prestação de serviço a pessoa física.

Fonte: Editorial IOB

**4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS**

**CASOS DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DEPÓSITO DO FGTS**

**D**e acordo com o disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990, art. 28, o depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em lei, tais como:

- a) prestação de serviço militar;
- b) licença para tratamento de saúde de até 15 dias;
- c) licença por acidente de trabalho;
- d) licença à gestante; e
- e) licença-paternidade.

Observa-se que, nessas hipóteses, a base de cálculo será revista sempre que ocorrer aumento na empresa ou na categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

Fonte: Editorial IOB

**TRABALHADOR TEM VÍNCULO RECONHECIDO POR PROMESSA DE EMPREGO**

A 2ª Turma do TRT-MG manteve a sentença que reconheceu o vínculo existente entre a empresa e o reclamante, que foi deslocado de sua cidade, no interior mineiro, para São Paulo, com a promessa de emprego, sem saber que passaria ainda por um longo processo de seleção. No entender dos julgadores, a submissão do trabalhador a treinamento de integração evidenciou a existência da relação de emprego.

Em sua defesa, a reclamada alegou que não houve promessa de emprego, mas sim um processo de seleção e que o reclamante estava ciente de que só seria admitido se fosse aprovado em todas as



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

fases. Afirmou a empresa que o trabalhador não foi admitido ao final do processo seletivo, portanto, ele não chegou a prestar serviços. A reclamada reiterou que nunca prometeu vaga na empresa e que agiu dentro da legalidade.

Depois de analisar os depoimentos das testemunhas, o relator do recurso, desembargador Luiz Ronan Neves Koury, rejeitou as alegações patronais. Conforme demonstrou a prova testemunhal, o reclamante foi levado para São Paulo, em ônibus da empresa, com a promessa de que seria admitido como mecânico montador. Ao chegar em São Paulo, o trabalhador fez exames médicos e foi submetido ao treinamento de integração, que consistia em instruções de segurança, informações sobre as normas da tomadora de serviços e a forma de deslocamento na área da empresa. As testemunhas informaram que os participantes do treinamento eram obrigados a assinar listas de presença e que, durante 12 dias, permaneceram à disposição em alojamentos da empresa. Segundo relatos, ao final do treinamento, a ré pagou R\$115,00 ao trabalhador e comunicou que ele não seria contratado, porque não havia mais vagas para mecânico montador.

Diante desses elementos, o relator concluiu que a reclamada não se utilizou de um processo seletivo propriamente dito, pois não houve a realização de provas ou testes com a finalidade de avaliar ou selecionar os melhores candidatos. No entender do magistrado, a empresa arregimentou o trabalhador em outra cidade, com a promessa concreta de contratação, ficando evidenciado, desde o início, a intenção de inserir o reclamante no grupo de trabalho. Acompanhando esse entendimento, a

Turma manteve a sentença que reconheceu o vínculo existente entre as partes no período em que o reclamante permaneceu à disposição da empresa, a qual deverá responder pelas verbas rescisórias correspondentes. ( RO nº 00675-2008-097-03-00-8 )

**FONTE: TRT-MG**

### TRABALHISTA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

De acordo com o disposto na Lei nº 8.213/1991, art. 118, o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Dessa forma, para ter direito à estabilidade é necessário que o acidente do trabalho tenha ocasionado o afastamento do trabalhador das suas atividades por mais de 15 dias, posto que somente nesta hipótese haverá concessão do benefício previdenciário, findo o qual terá início a contagem do período de estabilidade.

Em recente decisão (RR- 81/2007-026-09-00.6), a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho proferiu entendimento no sentido de que a extinção da empresa não desobriga o pagamento de indenização a empregado com estabilidade provisória por motivo de acidente de trabalho.

**Fonte: Editorial IOB**

## **5 - MATÉRIAS DIVERSAS**

### **BACEN ESTABELECE NORMA SOBRE BALANÇO CONSOLIDADO**

O Banco Central do Brasil (BACEN) publicou no Diário Oficial, a Resolução 3.786/2009 que estabelece norma sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

As instituições financeiras, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, devem, a partir da data-base de 31-12-2010, elaborar e divulgar anualmente demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos IASB, traduzidos para a língua portuguesa por entidade brasileira credenciada pela *International Accounting Standards Committee Foundation* (IASC Foundation).

Esta norma também se aplica a instituição constituída sob a forma de companhia fechada, líder de conglomerado integrado por instituição constituída sob a forma de companhia aberta.

O BACEN disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e divulgação das informações, podendo, inclusive, indicar o critério contábil a ser observado pelas instituições, quando houver mais de uma opção prevista no padrão contábil internacional.

**Fonte: BACEN.**

### **ECD – CÓDIGOS DE NÚMEROS OU DE ABREVIATURAS**

Na escrituração, quando utilizados códigos de números ou de abreviaturas, esses deverão constar (Código Civil, art. 1.183):

a) de livro próprio, regularmente autenticado, no caso de livro em papel;

b) do próprio instrumento de escrituração, desde que observado o Leiaute da Escrituração Contábil Digital (LECD) publicado no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 787/2007.

Nota-se que o código de histórico padronizado deverá ser único para o período da escrituração, não podendo ser alterado no mesmo período.

**Fonte: Editorial IOB**

### **BACEN CONCLUI ANÁLISE SOBRE CARTÕES NO BRASIL**

O Banco Central do Brasil (BACEN) informa que foi concluída a análise sobre a indústria de cartões de pagamentos no Brasil, as equipes técnicas do Banco Central do Brasil (BC), da Secretaria de



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

---

Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae) encaminharão aos três Ministros um conjunto de medidas a ser adotado no sentido de atender às recomendações do estudo sobre os seguintes pontos:

- Abertura da atividade de credenciamento;
- Interoperabilidade de redes e de POS (terminal de captura de transações);
- Neutralidade nas atividades de compensação e liquidação;
- Fortalecimento de esquemas nacionais de cartões de débito;
- Transparência na definição da tarifa de intercâmbio.

O cronograma de implementação das medidas será definido pelas autoridades. Em paralelo, os reguladores estão discutindo outras medidas, que, depois de submetidas aos Ministros, terão encaminhamentos institucionais distintos, dependendo do escopo. O compromisso dos órgãos reguladores é com a adoção de medidas que aumentem a concorrência e a transparência, melhorem a governança e a segregação de informações e tornem a indústria de cartões de pagamento no Brasil mais eficiente sem afetar as condições de bom funcionamento do setor. A versão final do estudo sobre cartões de pagamento deverá ser publicada nos próximos dias e terá teor muito similar ao estudo publicado anteriormente.

**Fonte: BACEN.**

---

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>